



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1475 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 07 de Junho de 2022

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

#### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

#### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

#### LICITAÇÃO

Portaria N°: 50/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.12.28.0003

PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2022

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representada através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 281/2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **21 de junho de 2022, às 08h30min**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de propaganda volante e produção de mídia através de vinhetas, chamada de áudio e vídeo e imagem, visando atender às necessidades do Município de Carnaubais/RN. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais ([www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)).

Carnaubais/RN, 06 de junho de 2022.

**MARCONY FONSECA IRINEU**  
PREGOEIRO OFICIAL

#### CONCESSÃO

CONCESSÃO DE DIARIA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, PREFEITA MUNICIPAL** CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) **Heberton Rocha Dos Santos, Secretario** Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais, (uma diária), ao preço unitário de **R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) CONFORME DECRETO MUNICIPAL 001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014**. Perfazendo a quantia de **R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)** para custeio com **Alimentação** na cidade de Natal/RN, no (s) dia (s) **08 de Junho** do decorrente ano, Com o objetivo de participar da Oficina de Expansão do Programa Conecte SUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se.

Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 07 de JUNHO de 2022.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO**

**DECRETO Nº 018 DE, 07 DE JUNHO DE 2022.**

“Regulamenta o Lançamento, cobrança e forma de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2022 e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Código tributário Municipal, Lei nº 444 de 28.05.2020.

Considerando a necessidade de regularizar o período de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2022;

Considerando a obrigatoriedade do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2022, conforme Art’s 46 e 47 da Lei Nº 444 de 28.05.2020 (CTM).

“Art. 46. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 47. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica nesta data, estabelecido o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU exercício 2022, no Município de Carnaubais/RN;

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo e condições para o pagamento em parcela única até o dia 29.07.2022, com redução de 20% do valor principal lançado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

Rio Grande do Norte – Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais – CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Tel: +55 84 3338 2395

Email: [prefeituradecarnaubais@hotmail.com](mailto:prefeituradecarnaubais@hotmail.com)

concedido redução do valor principal lançado.

Art. 5º - Fica estabelecido que após o vencimento fixado nos Art’s. 2º e 3º deste decreto, conforme opção do contribuinte, os valores do IPTU 2022, serão corrigidos mediante aplicação dos Art’s 106 e 107 da Lei Nº 444 DE 28.05.2020 (CTM).

Art. 106. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

Parágrafo único. Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

Art. 107. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%). §1º A multa de mora será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§2º Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no caput deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, aos 18 dias de Junho de dois mil e vinte dois.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**ESPAÇO EM BRANCO**

Art. 3º - Fica estabelecido que o valor do imposto poderá ser parcelado em (02) duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da 1ª parcela em 29.07.2022 e da 2ª parcela em 31.08.2022.

Art. 4º - Fica estabelecido que: para as condições de pagamento descritas no Art. 3º deste decreto, não será